



Estado de Mato Grosso  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
 GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 371 DE 3 DE AGOSTO DE 1966

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI DECRETOU  
 E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, a título de gratificação a importância de sete mil cruzeiros, Cr\$ 7.000,- mensais pelo serviço extra prestado pelo funcionário João Gomes Pereira, na extinção de saúva, no perímetro urbano da cidade.

Art. 2º - A gratificação a que se refere o artigo 1º terá vigência a partir de 1º de julho de 1966.

Art. 3º - Para fazer face as despesas previstas na presente Lei será utilizada a verba orçamentária oriunda da rubrica 3.1.4.0 letra "a" do corrente exercício.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Amambai, 3 de agosto de 1966

Alcyr Sebastião Marveiler  
 Prefeito